

**Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para a Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil**  
**“Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen- APAE”**

**Processo Administrativo nº 91/2021**  
**Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2021**

**Objeto:** Parceria para realização de atividades na área da Educação, através da conjugação de esforços para execução do projeto “Educação Especial e Inclusiva: Transformando Barreiras em Possibilidades”, conforme plano de trabalho.

Considerando as disposições do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Frederico Westphalen – APAE, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 88.658.638/0001-65, com sede na Rua Mauricio Cardoso, nº 1.600, neste município.

Considerando que a APAE atua na área da assistência social, saúde e educação, promovendo e articulando ações direcionadas para a defesa dos direitos, prevenção, apoio a família, orientação e prestação de serviços as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno global do desenvolvimento;

Considerando que atualmente a APAE de Frederico Westphalen atende alunos com deficiência intelectual e múltipla, portadores de necessidades especiais e as famílias destes alunos, sendo que a sua maioria apresenta situação de vulnerabilidade pessoal e social;

Considerando que o projeto “Educação Especial e Inclusiva: Transformando Barreiras em Possibilidades”, visa integrar pais, alunos e professores no desenvolvimento do aluno com deficiência, buscando resgatar e valorizar a qualidade de vida dos alunos, fortalecer vínculos afetivos, familiares e comunitários, bem como possibilitar que os alunos desenvolvam as suas potencialidades, relações interpessoais, inclusão social e desenvolvimento intelectual e motor, bem como favorecer o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos;

Considerando que a entidade pretende por meio deste projeto aprimorar os serviços educacionais, manter e qualificar seu quadro de profissionais da educação e melhorar o ambiente escolar através da aquisição de materiais didáticos, aquisição e manutenção dos equipamentos, bens e instalações da instituição, realizar a remuneração e o aperfeiçoamento dos profissionais da educação, ampliando o desenvolvimento de cada usuário da instituição, favorecendo a construção do conhecimento;

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria;

Considerando que o repasse de recursos oriundos do FUNDEB para a APAE está previsto na Lei Municipal nº 4.822 de 29 de dezembro de 2020, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária;

Considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014, pois trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que presta serviço fornecendo atendimento educacional e especializado de forma gratuita aos alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla.

Concluimos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2019, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se a impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se.

Frederico Westphalen, 25 de maio de 2021.

**José Alberto Panosso**  
Prefeito Municipal